

Exmo(a). Senhor(a)
Presidente do Conselho de Administração

V/Ref.

N/Ref. EPNF_EPE_NS

de:

SAI_DGTF/2021/173 - DSPE
12/01/2021

Assunto: Instruções sobre o processo de prestação de contas referente a 2020

De forma a garantir o regular funcionamento do exercício da função tutelar do Estado, solicita-se a V. Ex. a que, nos termos do artigo 37.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, na sua atual redação, que aprovou o Regime Jurídico do Setor Público Empresarial (RJSPE), atentas as competências desta Direção-Geral, previstas no n.º 11 do artigo 39.º daquele regime, providencie o envio, de forma desmaterializada, através da plataforma SIRIEF, da seguinte informação respeitante ao exercício de 2020, nos prazos estabelecidos, por forma a dar cumprimento ao disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto Regulamentar n.º 1/2014, de 10 de fevereiro, alterado pelo Decreto Regulamentar n.º 3/2014, de 9 de julho:

- O relatório de gestão, elaborado em conformidade com os artigos 65.º, 66.º, 66.º-A, 66.º-B e 508.º-G do CSC e as demonstrações financeiras anuais, individuais e consolidadas (quando aplicável). Alerta-se que toda a informação reportada apenas deverá ser submetida após prévia confirmação da sua fiabilidade e consistência com a restante informação reportada¹.
- O relatório de boas práticas de governo societário, nos termos do n.º 1 do artigo 54.º do RJSPE;
- O(s) relatório(s) anual(is) do órgão de fiscalização e a certificação legal das contas;
- O(s) relatório(s) produzido(s) pelos auditores externos, quando existam.

A informação disponibilizada no relatório e contas, pelas empresas com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado, deve respeitar o disposto no artigo 245.º do Código de Valores Mobiliários (CVM).

¹ Por exemplo, não poderão existir inconsistências entre as Demonstrações Financeiras (DF) reportadas em formulário no SIRIEF e as mesmas DF integradas no R&C.



O relatório de gestão e contas a elaborar deve conter um índice e respetiva paginação e integrar um capítulo individualizado, convenientemente fundamentado, relativo à divulgação do cumprimento das orientações legais, conforme modelo em Anexo I, com os respetivos Apêndices 1 e 2, nos moldes solicitados. Qualquer eventual não cumprimento dos aspetos legais ou das orientações transmitidas, deverá ser objeto de fundamentação rigorosa, com a indicação da data prevista para regularização desse incumprimento, bem como com a explicitação de eventual Despacho/Diploma Legal que permita a exceção.

A prestação de contas relativamente ao exercício económico de 2020 deve, ainda, detalhar e justificar os efeitos e os impactos da pandemia COVID-19 na atividade da empresa, quer no tocante às receitas, quer no que aos custos diz respeito, devendo ainda detalhar as ações desenvolvidas pela empresa no âmbito da defesa da saúde pública e da prevenção de impactos nas trabalhadoras e trabalhadores.

Nos casos de empresas que não tenham condições para apresentar um **Relatório Autónomo de Sustentabilidade**, deverá o relatório de gestão e contas conter um capítulo específico e detalhado de ações desenvolvidas em matéria de sustentabilidade, organizado de acordo com as boas práticas da *Global Reporting Initiative* (GRI).

O relatório anual autónomo de boas práticas de governo societário a submeter para efeito de aprovação das contas de 2020, deve conter informação atual e completa sobre todas as matérias reguladas no capítulo II do RJSPE, conforme modelo que se encontra disponível no sítio da internet da Unidade Técnica de Acompanhamento e Monitorização do Setor Público Empresarial (www.utam.pt).

Em cumprimento com o disposto no artigo 245.º-A do CVM, as empresas com valores mobiliários admitidos à negociação em mercado regulamentado devem assegurar que no relatório anual autónomo de boas práticas de governo societário constam os elementos identificados naquele artigo.

O relatório anual autónomo de boas práticas de governo societário deverá ainda fazer referência ao cumprimento do Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho, no contexto da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto.

Tratando-se de uma grande empresa, ou empresa-mãe de um grande grupo, que seja entidade de interesse público, que à data de 31 de dezembro de 2020 exceda um número médio de 500 trabalhadores, deve apresentar uma **demonstração não financeira**, nos termos dos artigos 66.º-B ou 508.º-G do CSC.

Do relatório do Órgão de Fiscalização deve constar um ponto autónomo, em observância com o artigo 420.º do CSC, aferindo do cumprimento das orientações legais vigentes para o Setor Empresarial do Estado (SEE), designadamente do cumprimento das orientações relativas às remunerações vigentes em 2020, bem como a aferição do cumprimento da exigência constante no n.º 1 do artigo 54.º do RJSPE.

As empresas-mãe dos grupos públicos deverão transmitir às respetivas participadas que tenham a natureza de empresa pública, nos termos do RJSPE, as orientações constantes no presente ofício e garantir o seu cumprimento por parte daquelas.

Solicita-se que seja dado conhecimento do presente ofício ao órgão de fiscalização da empresa.

Reitera-se que todos os documentos acima referidos devem obrigatoriamente ser carregados no SIRIEF devidamente assinados, ficando a empresa dispensada da sua apresentação em suporte de papel.

Na eventualidade das Demonstrações Financeiras, ou outra informação integrada no R&C, apresentar divergências face aos dados previamente disponibilizados por formulário no SIRIEF, deve a empresa providenciar o imediato ajustamento da mesma, por forma a garantir a integral consistência de informação.

Relembramos que a informação carregada nos formulários do SIRIEF pode ser consultada nos “*Analíticos e Controlo*” contidos na pasta “*Relatórios e Análise*”, constantes da seguinte hiperligação:

<https://sirief.dgtf.gov.pt/sites/sirief/RS/Forms/AllItems.aspx>

Por último, solicita-se a disponibilização, através da plataforma SIRIEF, dos Despachos de aprovação dos documentos de prestação de contas, no prazo de 30 dias após a respetiva comunicação.

Agradece-se, desde já, a boa compreensão e colaboração na resposta integral ao solicitado no presente ofício de modo que o processo de aprovação de contas possa decorrer com normalidade, sem atrasos resultantes da imprescindibilidade de reelaboração dos documentos de prestação de contas em moldes consentâneos com as orientações agora emanadas.

Com os melhores cumprimentos,

A Diretora-Geral,
**Maria João
Dias Pessoa
de Araújo**
Digitally signed by Maria
João Dias Pessoa de Araújo
DN: c=PT, title=Diretora-
Geral, o=Direção-Geral do
Tesouro e Finanças, cn=Maria
João Dias Pessoa de Araújo
Date: 2021.01.12 20:58:59 Z
Maria João Araújo

Anexo: Anexo I – Cumprimento das Orientações e disposições Legais aplicáveis às Empresas Públicas Não Financeiras



ANEXO I

Cumprimento das orientações e disposições legais

EPNF EPE

1 Objetivos de gestão (artigo 38.º do RJSPE) e Plano de Atividades e Orçamento

a) Indicar os objetivos definidos pelo “acionista” para 2020, explicitando o grau de execução dos mesmos, assim como a justificação dos desvios e das medidas de correção aplicadas ou a aplicar;

b) Evidenciar a execução do plano de atividades e orçamento para 2020, designadamente do investimento (por projetos) e do nível de endividamento, apresentando, para o efeito, quadros com identificação dos valores previstos, executados e respetivos desvios, bem como justificação para os incumprimentos e as medidas de correção, quando aplicável.

No que aos investimentos diz respeito, deverá proceder-se à apresentação de um quadro nos moldes seguintes, devendo nos casos em que se observe a execução de investimento não previsto no PAO, ser explicitado se o mesmo foi objeto de autorização pelas tutelas e em que termos.

Investimento/Projeto	PAO 2020	Executado 2020	Desvio	Observações
TOTAL				

c) Para as empresas públicas que integram o perímetro de consolidação das Administrações Públicas, incluir um quadro que evidencie o grau de execução do orçamento carregado no SIGO/SOE, acompanhado de nota justificativa dos respetivos desvios.

2 **Gestão do risco financeiro** - descrição da evolução da taxa média anual de financiamento, incluindo juros efetivamente suportados anualmente com o passivo remunerado e outros encargos associados, nos últimos 5 anos, acompanhada de uma análise da eficiência da política de financiamento, quando aplicável.

Anos	2020	2019	2018	2017	2016
Encargos Financeiros (€)					
Taxa Média de Financiamento (%)					

3 **Limite de crescimento do endividamento**, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 60.º da Lei n.º 2/2020, de 31 de março (Lei do Orçamento do Estado para 2020), retificada pela Lei 27-A/2020, de 24 de julho, apurado nos termos da fórmula disposta no n.º 4 do artigo 159.º do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho (DLEO 2019):

Variação do Endividamento (execução)	Ano t	Ano t-1
	Valores (€)	
Financiamento Remunerado (Corrente e Não Corrente)		
Capital Social/Capital Estatutário		
Novos Investimentos no ano t (com expressão material)		-
VARIAÇÃO DO ENDIVIDAMENTO		

$$\frac{(FR_t - FR_{t-1}) + (Capital_t - Capital_{t-1}) - \text{NovosInvestimentos}_t}{FR_{t-1} + Capital_{t-1}}$$

Em que:

FR – Financiamento Remunerado

Capital – Capital Social ou Capital Estatutário realizado

Nos termos do n.º 2 do artigo 159.º do DLEO 2019, consideram-se novos investimentos com expressão material os que não figuram no plano de investimentos do ano anterior e cuja despesa prevista para qualquer ano seja igual ou superior a € 10 000 000 ou a 10 % do orçamento anual da empresa.

Também são considerados novos investimentos com expressão material, para efeitos do cálculo da variação do endividamento, os investimentos realizados para adaptação das instalações e para a aquisição de equipamentos cuja necessidade resulte do combate à pandemia provocada pelo vírus SARS-COV-2.

4 Evolução do Prazo Médio de Pagamento (PMP) a fornecedores, em conformidade com a Resolução do Conselho de Ministros n.º 34/2008, de 22 de fevereiro, com a alteração introduzida pelo Despacho n.º 9870/2009, de 13 de abril, e divulgação dos atrasos nos pagamentos ("arrears"), conforme definidos no Decreto-Lei n.º 65-A/2011, de 17 de maio, bem como a estratégia adotada para a sua diminuição.

As empresas públicas com um PMP superior a 60 dias, devem assegurar que divulgaram nos termos do n.º 2 do artigo 26.º do DLEO 2019, nos respetivos sítios na Internet, e atualizaram, trimestralmente, até ao fim do mês seguinte ao final de cada trimestre, uma lista das suas dívidas certas, líquidas e exigíveis há mais de 30 dias.

PMP	2020	2019	Variação 20/19	
			Valor	%
Prazo (dias)				

Dívidas Vencidas	Valor (€)	Valor das dívidas vencidas de acordo com o art. 1.º DL 65-A/2011 (€)				
	0-90 dias	90-120 dias	120-240 dias	240-360 dias	> 360 dias	
Aq. de Bens e Serviços						
Aq. de Capital						
Total						

5 Diligências tomadas e os resultados obtidos no âmbito do cumprimento das recomendações do "acionista" emitidas aquando da última aprovação dos documentos de prestação de contas.

6 Remunerações/honorários (Apêndice 1)

- a) **Órgãos Sociais**, confirmando a aplicação das orientações relativas às remunerações vigentes em 2020 (Conselho de Administração e Conselho Fiscal/ROC ou Fiscal Único); e
- b) **Auditor Externo**, confirmando a aplicação das orientações vigentes em 2020.

7 Aplicação do disposto nos artigos 32.º e 33.º do EGP, no que se refere:

- a) À não utilização de cartões de crédito nem de outros instrumentos de pagamento por gestores públicos, tendo por objeto a realização de despesas ao serviço da empresa;
- b) Ao não reembolso a gestores públicos de quaisquer despesas que caíam no âmbito do conceito de despesas de representação pessoal;
- c) Ao valor das despesas associadas a comunicações, que incluem telefone móvel, telefone domiciliário e internet;

Membro do CA (Nome)	Gastos com Comunicações(€)		
	Plafond Mensal Definido	Valor Anual	Observações
		[total]	

- d) Ao valor de combustível e portagens afeto mensalmente às viaturas de serviço.

Membro do CA (Nome)	Plafond Mensal Combustível e Portagens	Gastos anuais associados a Viaturas (€)			
		Combustível	Portagens	Total	Observações
				[total]	

8 Aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 16.º do RJSPE e do artigo 11.º do EGP, que proíbe a realização de **despesas não documentadas ou confidenciais**.

9 Elaboração (de três em três anos) e divulgação do **relatório sobre as remunerações pagas a mulheres e homens**, conforme determina a Resolução do Conselho de Ministros n.º 18/2014, de 7 de março.

10 Elaboração e divulgação do **Plano de Gestão de Risco e Infrações Conexas e do Relatório anual** onde é indicado o grau de implementação das medidas elencadas no Plano, tendo em consideração as Recomendações do Conselho de Previsão da Corrupção, designadamente a Recomendação do referido Conselho, datada de 1 de julho de 2009.

Indicação quanto ao cumprimento do dever de comunicação do plano e do relatório para o Conselho de Prevenção da Corrupção.

11 **Contratação pública, indicando, designadamente:**

- a) o modo como foram aplicadas as normas de contratação pública vigentes em 2020, sendo que, nas empresas-mãe de grupos públicos, este ponto deverá incluir todas as empresas em que estas participem maioritariamente;
- b) os procedimentos internos instituídos para a contratação de bens e serviços e se os mesmos são objeto de revisão periódica, com referência à última atualização;
- c) os atos ou contratos celebrados com valor superior a € 5 000 000, independentemente da espécie do ato ou contrato em causa, e se os mesmos foram sujeitos a visto prévio do Tribunal de Contas, conforme determina o artigo 47.º da Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas (LOPTC).

12 **Adesão da empresa ao Sistema Nacional de Compras Públicas (SNCP).**

13 **Medidas de otimização da estrutura de gastos operacionais previstas no artigo 158.º do DLEO 2019, justificando detalhadamente o não cumprimento das orientações e objetivos definidos.**

Caso tenha sido autorizada a exceção ao cumprimento das medidas de redução de custos, deverá ser indicado o respetivo Despacho autorizador.

Na eventualidade de ter sido autorizada a utilização de outro indicador para medir a eficiência operacional, deverá ser apresentado um quadro de suporte do respetivo apuramento e sua evolução, e indicado o respetivo Despacho autorizador.

Caso se tenha verificado um aumento do número de Recursos Humanos, face ao ano de 2019, deverá ser identificado o respetivo Despacho autorizador, tendo em consideração o disposto no artigo 157.º do DLEO 2019, bem como deverão ser indicados os gastos com pessoal registados no ano, decorrentes das novas contratações.

Caso se tenha verificado um aumento dos gastos operacionais (CMVMC, FSE e G. Pessoal) e/ou uma diminuição do volume de negócios, decorrente da situação pandémica provocada pelo vírus SARS-Cov-2, deverá ser feita uma apresentação detalhada desses gastos e/ou impactos no volume de negócio, com a apresentação dos correspondentes montantes e notas justificativas.

EFICIÊNCIA OPERACIONAL	2020 Exec.	2020 Orç.	2019 Exec.	2018 Exec.	2020/2019	
					Δ Absol.	Var. %
(0) EBITDA						
(1) CMVMC						
(2) FSE						
(3) Gastos com o pessoal						
(3.i) Indemnizações pagas por rescisão						
(3.ii) Valorizações remuneratórias						
(3.iii) Impacto da aplicação dos IRCT						
(4) Gastos com o pessoal para efeitos do apuramento da eficiência operacional (3-3.i) - 3.ii)-3.iii))						
(5) Impactos da pandemia por COVID-19 nos Gastos Operacionais (CMVMC, FSE e G Pessoal) ^{a)}						
(6) Gastos operacionais para efeitos do apuramento da eficiência operacional= (1)+(2)+(4)-(5)						
(7) Volume de negócios (VN) ^{b)}						
(7.i) Perda de receita decorrente da pandemia por COVID-19 (+)						
(8) Volume de negócios para efeitos do apuramento da eficiência operacional (7+7.i)						
(9) Peso dos Gastos/VN = (6)/(8)						
(i) Gastos com Deslocações e Alojamento (FSE)						
(ii) Gastos com Ajudas de custo (G c/ Pessoal)						
(iii) Gastos associados à frota automóvel ^{c)}						
(10) Total = (i) + (ii) + (iii)						
(11) Encargos com contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria						
Número Total de RH (OS+CD+Trabalhadores)						
N.º Órgãos Sociais (OS)						
N.º Cargos de Direção (CD)						
N.º Trabalhadores (sem OS e sem CD)						
N.º Trabalhadores/N.º CD						
N.º de viaturas						

a) Os impactos das medidas tomadas para fazer face à pandemia COVID-19 deverão ser devidamente justificados e discriminados por medidas.

b) O volume de negócios é corrigido dos subsídios à exploração (-) e das indemnizações compensatórias (-), bem como dos impactos COVID-19 nas rubricas de vendas e serviços prestados (+), estes últimos impactos deverão ser devidamente justificados e discriminados.

c) Os gastos com as viaturas deverão incluir: rendas/amortizações, inspeções, seguros, portagens, combustíveis, manutenção, reparação, pneumáticos, taxas e impostos.

14 Contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria – indicação do modo como foi dado cumprimento ao disposto no n.º 7 do artigo 49.º do DLEO 2019.

15 Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado (artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, artigo 160.º da LOE 2020 e artigo 115.º do DLEO 2019).

As empresas públicas não financeiras devem identificar as disponibilidades e aplicações financeiras que mantêm junto da Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública - IGCP, E.P.E., bem como junto da Banca Comercial, preenchendo para o efeito os seguintes quadros:

IGCP	1º Trimestre €	2º Trimestre €	3º Trimestre €	4º Trimestre €
Disponibilidades				
Aplicações financeiras				
Total				

Banca Comercial*	1º Trimestre €	2º Trimestre €	3º Trimestre €	4º Trimestre €
Total				
Juros auferidos**				

* - Identificar a Instituição junto da qual se encontram as disponibilidades e/ou aplicações financeiras, acrescentando as linhas necessárias.

** - Identificar os juros auferidos de todas as aplicações financeiras que se encontram junto da Banca Comercial.

Os valores reportados nos quadros supra devem ser coerentes com os valores reportados nos formulários do SIRIEF.

De acordo com o n.º 9 do artigo 115.º do DLEO 2019 e n.º 6 do artigo 160.º da LOE 2020, os rendimentos de todas as aplicações financeiras auferidos pelas empresas públicas, em virtude do incumprimento do princípio da unidade de tesouraria e respetivas regras, ou dispensados do cumprimento deste princípio, constituem receitas gerais do Estado, devendo ser entregues na tesouraria central do Estado até ao final do mês seguinte ao da sua obtenção ficando as empresas sujeitas a fazer prova da respetiva entrega. Neste sentido, deverá ser evidenciado o cumprimento desta obrigação, através da indicação da data e do montante entregue ao Estado.

Em conformidade com o disposto no n.º 3 do RJSPE, conjugado com o n.º 2 do artigo 115.º do DLEO 2019, as empresas públicas não financeiras dispensadas do cumprimento do princípio da unidade de tesouraria devem assegurar que prestaram informação à DGTF, através do formulário SIRIEF disponível para o efeito, sobre os montantes e as entidades em que se encontram aplicadas a totalidade das suas disponibilidades e aplicações financeiras, seja qual for a origem ou natureza das mesmas, incluindo receitas próprias.

16 Divulgação das recomendações dirigidas à empresa resultantes de **Auditorias conduzidas pelo Tribunal de Contas nos últimos três anos**, bem como das medidas tomadas e o respetivo resultado.

17 Elaboração e divulgação do **Plano para a Igualdade (anual)**, conforme determina o artigo 7.º da Lei n.º 62/2017, de 1 de agosto, e indicação do cumprimento da obrigação de comunicação às Comissões competentes, nos termos conjugados do artigo 3.º e do n.º 3 do artigo 6.º do Despacho Normativo n.º 18/2019, de 21 de junho.

18 Elaboração e divulgação da **demonstração não financeira**, prevista nos artigos 66.º-B ou 508.º-G do CSC, contendo, no mínimo, a informação indicada nos n.ºs 2 dos mencionados artigos. Esta informação deverá ser preferencialmente apresentada em relatório separado do Relatório de Gestão, em anexo ao RGS (vide manual para a elaboração do RGS, disponível no sítio da internet da UTAM).

A apresentação da demonstração não financeira é obrigatória para as grandes empresas ou empresas-mãe de um grande grupo que sejam entidades de interesse público, que à data de 31 de dezembro excedam um número médio de 500 trabalhadores, e é recomendatória para as demais empresas públicas tendo em consideração o impacto da respetiva atividade nas questões sociais, ambientais, relativas aos trabalhadores e à corrupção, entre outras.

Sempre que a empresa apresente a demonstração não financeira (incluída no relatório de gestão ou em relatório separado) fica dispensada da apresentação, no relatório de gestão, das referências ao desempenho não financeiro previstas no n.º 3 do artigo 66.º do CSC ou no n.º 3 do artigo 508.º-G do CSC.

19 Deverá, ainda, ser preenchido o quadro infra relativo à informação que se encontrava divulgada a 31 de dezembro de 2020 no sítio da internet do SEE (portal da DGTF).

Informação a constar no Site do SEE	Divulgação		Comentários
	S/N/N.A.	Data Atualização	
Estatutos			
Caracterização da Empresa			
Função de tutela e acionista			
Modelo de Governo / Membros dos Órgãos Sociais			
- Identificação dos órgãos sociais			
- Estatuto Remuneratório Fixado			
- Divulgação das remunerações auferidas pelos Órgãos Sociais			
- Identificação das funções e responsabilidades dos membros do Conselho de Administração			
- Apresentação das sínteses curriculares dos membros dos Órgãos Sociais			
Esforço Financeiro Público			
Ficha Síntese			
Informação Financeira histórica e atual			
Princípios de Bom Governo			
- Regulamentos internos e externos a que a empresa está sujeita			
- Transações relevantes com entidades relacionadas			
- Outras transações			
- Análise da sustentabilidade da empresa nos domínios:			
Económico			
Social			
Ambiental			
- Avaliação do Cumprimento dos Princípios de Bom Governo			
- Código de ética			

Para efeitos de sistematização da informação quanto ao cumprimento das orientações legais referidas, solicita-se que seja preenchido e divulgado no Relatório e Contas o quadro em *Apêndice 2*.

Apêndice 1

1 - Conselho de Administração

Na informação relativa ao Conselho de Administração deverá ser indicado:

- O montante anual da remuneração auferida, de forma agregada e individual, por cada um dos membros do órgão de administração da sociedade, proveniente da sociedade, incluindo remuneração fixa e variável e, relativamente a esta, a menção às diferentes componentes que lhe deram origem;
- Os montantes pagos, a qualquer título, por outras sociedades em relação de domínio ou de grupo ou que se encontrem sujeitas a um domínio comum;
- Remuneração paga sob a forma de participação nos lucros e/ou de pagamento de prémios e os motivos por que os mesmos foram concedidos;
- Não atribuição de prémios de gestão;
- Indemnizações pagas ou devidas a ex-administradores executivos relativamente à cessação das suas funções durante o exercício.

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		OPRLD ou Opção pela Média dos últimos 3 anos (2)			Indicação do número total de mandatos
			Forma (1)	Data	Sim/Não	Entidade de Origem	Entidade Pagadora (O/D)	

(1) Indicar Resolução (R)/AG/DUE/Despacho (D)

(2) Opção Pela Remuneração do Lugar de Origem ou opção pela média dos últimos 3 anos - prevista nos n.ºs 8 e 9 do artigo 28.º do EGP; Indicar entidade pagadora (O=Origem/D=Destino)

Membro do CA	Acumulação de Funções			
	Entidade	Função	Regime	Identificação da data da autorização e forma
[nome]	[identificar]	[identificar]	{Público / Privado}	AG/DUE/D

Membro do CA (Nome)	EGP			
	Fixado	Classificação	Remuneração mensal bruta (€)	
	[S/N]	[A/B/C]	Vencimento mensal	Despesas Representação

Membro do CA (Nome)	Remuneração Anual (€)				
	Fixa (1)	Variável (2)	Valor Bruto (3)=(1)+(2)	Reduções Remuneratórias (4)	Valor Bruto Final (5) = (3)-(4)
			[total]	[total]	[total]

(1) O valor da remuneração Fixa corresponde ao vencimento+despesas de representação (sem reduções).

(4) Redução prevista no artigo 12.º da Lei n.º 12-A/2010, de 30 de junho.

Membro do CA (Nome)	Benefícios Sociais (€)							
	Subsídio de Refeição		Regime de Proteção Social		Encargo Anual Seguro de Saúde	Encargo Anual Seguro de Vida	Outros	
	Valor / Dia	Montante pago Ano	Identificar	Encargo Anual			Identificar	Valor
			[total]	[total]	[total]	[total]		[total]

Membro do CA (Nome)	Encargos com Viaturas								
	Viatura atribuída	Celebração de contrato	Valor de referência da viatura	Modalidade (1)	Ano Início	Ano Termo	Valor da Renda Mensal	Gasto Anual com Rendas	Prestações Contratuais Remanescentes
	[S/N]	[S/N]	[€]	[Identificar]			[€]	[€]	[N.º]

(1) aquisição; ALD; Leasing ou outra

Membro do CA (Nome)	Gastos anuais associados a Deslocações em Serviço (€)					
	Deslocações em Serviço	Custo com Alojamento	Ajudas de custo	Outras		Gasto total com viagens (2)
				Identificar	Valor	
						[total]

2 - Fiscalização

Conselho Fiscal

Mandato (Início - Fim)	Cargo	Nome	Designação		Estatuto Remuneratório Fixado Mensal (€)	N.º de Mandatos
			Forma (1)	Data		

(1) Indicar AG/DUE/Despacho.

Nome	Remuneração Anual (€)		
	Bruto (1)	Reduções Remuneratórias (2)	Valor Final (3) = (1)-(2)
			[total]

Apêndice 2

EPNF - 2020

Apêndice 2 - EPNF

Cumprimento das Orientações legais - 2020	Cumprimento S/N/N.A.	Quantificação/Identificação	Justificação / Referência ao ponto do Relatório
Objectivos de Gestão			
Objetivo de gestão 1 ^(a)		% cumprimento	justificar desvios
Objetivo de gestão 2 ^(b)			
Objetivo de gestão 3 ^(b)			
Metas a atingir constantes no PAO 2020		% cumprimento	justificar desvios
Investimento			
Nível de endividamento			
Grau de execução do orçamento carregado no SIGO/SOE		% cumprimento	justificar desvios
Gestão do Risco Financeiro		Taxa média de financiamento	-
Límites de Crescimento do Endividamento		Var. Endividamento	Justificar se superior a 3%
Evolução do PMP a fornecedores		Variação do PMP a fornecedores (em dias)	Caso não cumpra, justificar
Divulgação dos Atrasos nos Pagamentos ("Arrears")		Indicar o total de "Arrears" em 31 de dezembro (em euros)	Caso tenha ocorrido o aumento, justificar
Recomendações do acionista na última aprovação de contas			
Recomendação 1		Indicar medida(s) adotada(s)	Caso não tenha adotado, justificar
Recomendação 2		"	"
Etc		"	"
Remunerações/honorários			
Não atribuição de prémios de gestão			
CA - reduções remuneratórias vigentes em 2020 (se aplicável)		Total da Redução remuneratória	
Fiscalização (CF/ROC/FU) - reduções remuneratórias vigentes em 2020 (se aplicável)		Total da Redução remuneratória	
Auditor Externo - redução remuneratória vigentes em 2020 (se aplicável)		Total da Redução remuneratória	
EGP - artigo 32º e 33.º do EGP			
Não utilização de cartões de crédito			Caso não cumpra, justificar
Não reembolso de despesas de representação pessoal			Caso não cumpra, justificar
Valor máximo das despesas associadas a comunicações			
Valor máximo de combustível e portagens afeto mensalmente às viaturas de serviço			
Despesas não documentadas ou confidenciais- n.º 2 do artigo 16º do RJSPE e artigo 11.º do EGP			
Proibição de realização de despesas não documentadas ou confidenciais			Caso não cumpra, justificar
Promoção da igualdade salarial entre mulheres e homens - n.º 2 da RCM n.º 18/2014			
Elaboração e divulgação do relatório sobre as remunerações pagas a mulheres e homens		Indicar link para sítio da Internet da empresa	não divulgação
Elaboração e divulgação de relatório anual sobre prevenção da corrupção		Indicar link para sítio da Internet da empresa	
Contratação Pública			
Aplicação das Normas de contratação pública pela empresa		Identificar	
Aplicação das normas de contratação pública pelas participadas		Identificar	
Contratos submetidos a visto prévio do TC		Nº de contratos e valor global em euros	
Adesão ao Sistema Nacional de Compras Públicas			
Gastos Operacionais das Empresas Públicas		Preencher quadro "medidas de redução dos gastos operacionais"	Justificar a variação
Contratação de estudos, pareceres, projetos e consultoria (artigo 49.º do DLEO 2019)		Indicar medida(s) adotada(s)	
Princípio da Unidade de Tesouraria do Estado (artigo 28.º do DL 133/2013)			
Disponibilidades e aplicações centralizadas no IGCP		% disponibilidades e aplicações junto ao IGCP em 31 de	justificar se não ocorrer a
Disponibilidades e aplicações na Banca Comercial		indicar saldo em 31 de dezembro	centralização de fundos
Juros auferidos em incumprimento da UTE e entregues em Receita do Estado		Montante auferido e data de entrega	
Auditorias do Tribunal de Contas ^(b)			
Recomendação 1		Indicar medida(s) adotada(s)	
Recomendação 2		Indicar medida(s) adotada(s)	
Etc.		Indicar medida(s) adotada(s)	
Elaboração do Plano para a igualdade conforme determina o art.º 7.º da Lei 62/2017, de 1 de agosto			
Apresentação da demonstração não financeira			

(a) Indicar cada objetivo de gestão da empresa.

(b) Deverão ser indicadas também recomendações resultantes de auditorias transversais ao sector de atividade e/ou SEE.